



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto 2.308/2023, de 30 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, BEM COMO FORMALIZA A INTENÇÃO DE ADERIR AO COMPRASNET/SIASG DO GOVERNO FEDERAL, INSTITUINDO FLUXO PROCESSUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar os novos procedimentos adotados na NLLC, de forma gradual, atendendo aos preceitos nela estabelecidos;

Considerando a necessidade da adoção de parâmetros que tragam maior dinamicidade aos processos de compras e contratações no âmbito municipal;

Considerando a impossibilidade de implantação de todos os mecanismos administrativos e operacionais previstos na NLLC;

Considerando a necessidade dos atos de implementação da referida norma, ainda que ausentes algumas normativas e ferramentas legalmente instituídas;

Considerando, ainda, os aspectos populacional, geográfico, estrutural e institucional do Município de São Sebastião do Alto, que impõem significativas limitações já reconhecidas pelo legislador no novo texto legal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos, instituídas pela Lei nº 14.133/2021, e formaliza o início do procedimento de adesão às novas regras de contratações públicas.

**CAPÍTULO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TRANSIÇÃO NORMATIVA**

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a implantação total das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto.

§ 1º - Antes do prazo de vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá deflagrar procedimentos de contratação com base na NLLC, de forma a gerar experiências a todos os setores e departamentos envolvidos, até a utilização integral dos novos dispositivos.

§ 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º - A opção por licitar, com fundamento na legislação a que se refere o § 2º deste artigo, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 4º - A Secretaria de Administração, após a publicação do presente Decreto, poderá elaborar proposta legislativa para eventuais alterações na estrutura administrativa do Município, com vistas às adequações necessárias às implementações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Verificada alguma dificuldade ou impedimento de qualquer ordem, o município poderá, justificadamente, dispor das prerrogativas estabelecidas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIMEIRAS ADOÇÕES**

**Art. 3º** - A Administração deverá adotar, no que couber e quando houver determinação para tanto, os preceitos estabelecidos nas normas infralegais editadas pela União Federal sobre a NLLC, em especial as Instruções Normativas devidamente publicadas, que regulamentem as contratações públicas, respeitada sua estrutura material, funcional, humana e tecnológica disponível.

**Parágrafo único** - Quando da edição de norma estadual disciplinando as contratações com aplicação de recursos do Estado do Rio de Janeiro, ou algum órgão e ele pertencente, os preceitos deverão ser atendidos, à exceção daqueles editadas pela União Federal.

**Art. 4º** - Prevalecem integralmente e em todos os aspectos as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos processos de contratação, sobre qualquer outra, não podendo o atos regulamentares contrariá-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A Administração Municipal deverá obedecer rotina administrativa a ser utilizada em todo procedimento de contratação direta e licitações, adotando as disposições contidas neste Decreto.

**CAPÍTULO IV  
DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 6º** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, devidamente formulado pela Secretaria ou órgão solicitante;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo ser elaborada pelo Setor de Compras, sempre auxiliado por servidor designado pela Secretaria ou órgão solicitante;

**III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**IV** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§ 1º** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da compra.

**§ 2º** - A Administração Municipal poderá, com fundamento no art. 75, incisos I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021, adotar as dispensas de licitação na sua forma tradicional ou eletrônica.

**CAPÍTULO V  
DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Art. 7º** - Verificado que a pesquisa de preços obteve valores e condições que determinam a realização de licitação, o respectivo processo deverá seguir os ritos autoaplicáveis e estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles constantes nos artigos 17 e 25 da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação, assim como o Agente de Contratação, deverão contar com Equipe de Apoio devidamente treinada e capacitada para o desempenho e auxílio nos processos de contratação, que, também, deverá receber o necessário e estreito acompanhamento da Secretaria ou órgão solicitante.

**CAPÍTULO VI  
DOS SISTEMAS DE GESTÃO**

**Art. 8º** - A Administração Municipal adotará os sistemas desenvolvidos e utilizados pela União Federal, como mecanismos de cadastro de fornecedores/prestadores de serviços e padronização de suas rotinas de gestão do processamento das contratações públicas.

**Parágrafo único** – A utilização de outras plataformas ou sistemas, diversos dos descritos no caput deste artigo, deverá ser justificada pelo agente responsável.

**CAPÍTULO VII  
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º** - As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo Pregoeiro do Município, sendo que a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, incumbindo àqueles a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos artigos 7º a 10 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - Caberá ao Agente de Contratação, ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal N.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72, da citada Lei Federal.

§ 2º - O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 3º - Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria Interna municipal para o desempenho das suas funções.

§ 5º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

**I** - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

**II** - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

**III** - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O Município deverá prover os setores competentes, em especial o Setor de Compras e de Licitações, fazendo a necessária alocação de servidores, além de treinamento, capacitação, estruturação física, material, tecnológica e demais meios imprescindíveis ao cumprimento do que preceitua a NLLC.

**Art. 12** – Cada órgão ou setor envolvido nos processos de contratação deverão seguir o fluxograma constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 13** – O presente Decreto poderá ser alterado ou revogado oportunamente, após definidas novas disposições legais, a partir da progressiva implantação dos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre considerando as ponderações e orientações expedidas pelos órgãos de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

**Art. 14** – Caso sobrevenha norma federal alterando a Lei nº 14.133/21, admitindo a prorrogação do termo de vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou de partes delas, para além de 31 de março de 2023, os órgãos e entidades integrantes da administração municipal, direta e indireta, ainda poderão utilizar, nos procedimentos de licitação e contratação direta, as regras e ritos previstos naquelas normas, até o limite da nova vigência porventura fixada na alteração eventualmente ocorrida.

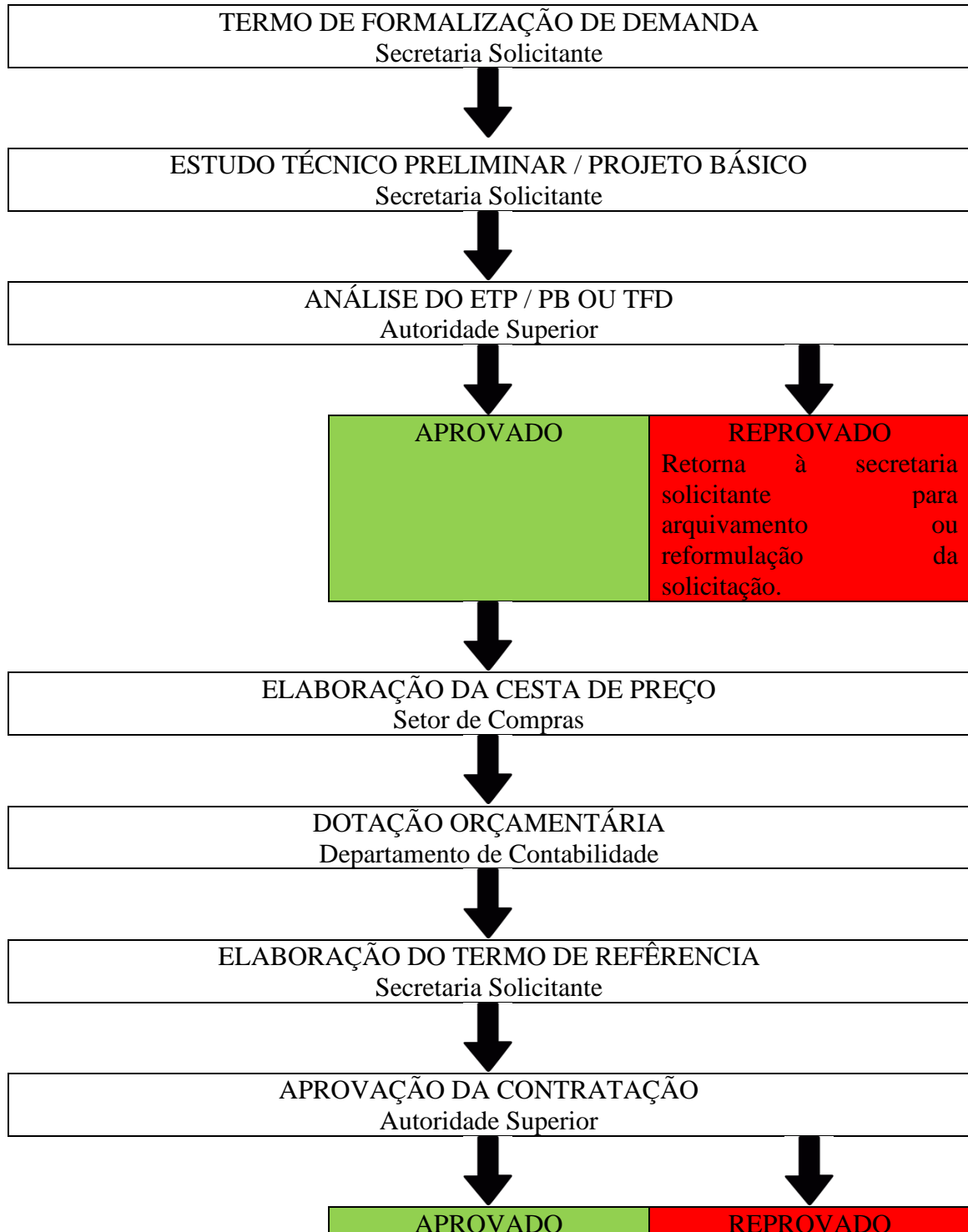
**Art. 15** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.



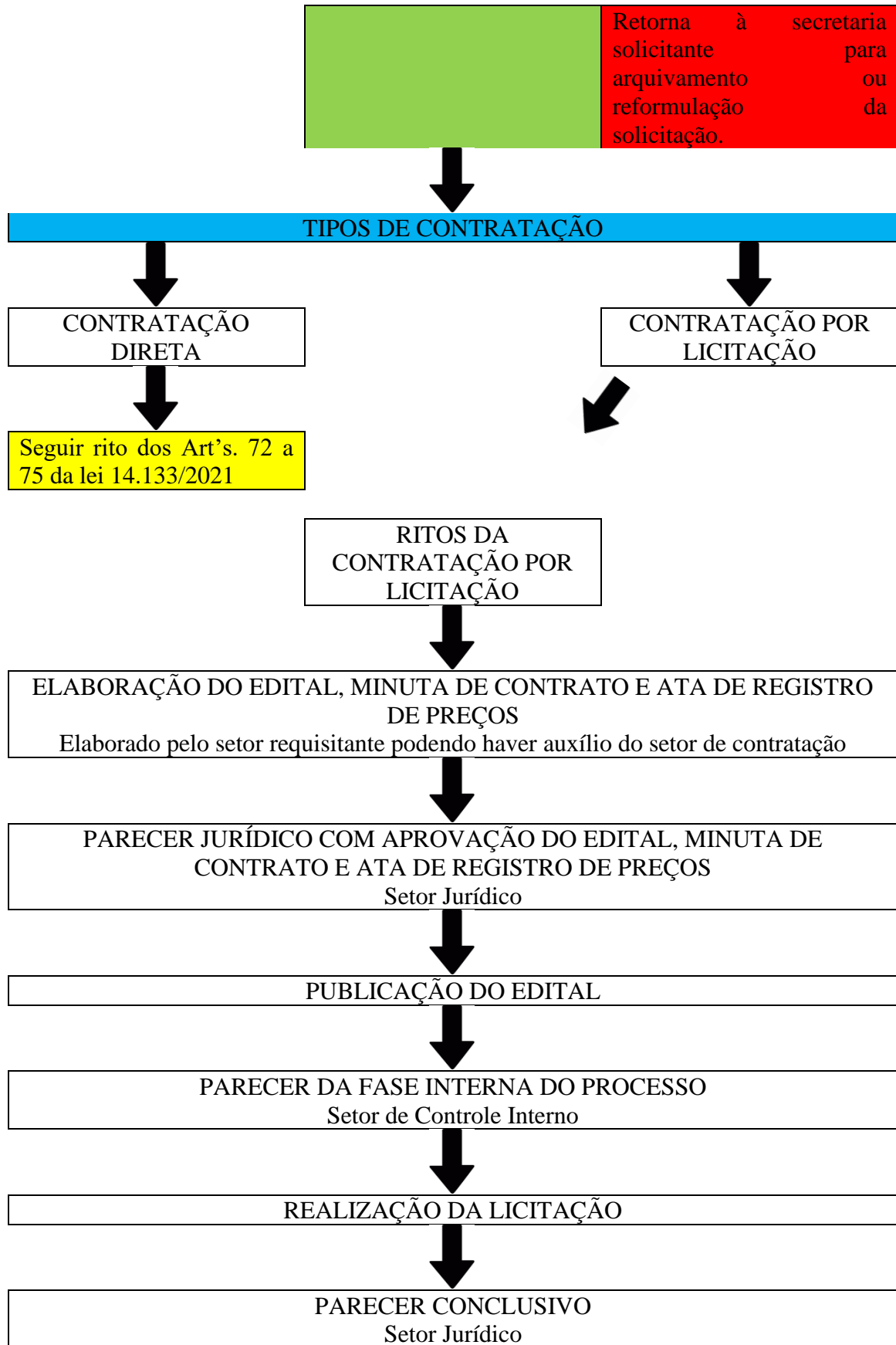
Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito

**ANEXO I – FLUXOGRAMA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

